

RE: Pedido de Esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº 90002/2025

De : Dalila Lima <direito.dalila.lima@hotmail.com> qua., 16 de jul. de 2025 15:46

Assunto : RE: Pedido de Esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº 90002/2025

Para : licitacoes@tre-se.jus.br

Gostaríamos de retificar a pergunta nº 01 para melhor compreensão, leia-se:

A exigência de Atestado de Capacidade técnica com período mínimo de 24 meses, é para os contratos já executados. No tocante a contratos que ainda estão em execução, entendemos que será aceito atestado com ao menos um ano de execução. Ou seja, contratos que estejam no segundo ano de execução atendem a essa exigência temporal? Está correto nosso entendimento?

De: Dalila Lima

Enviado: quarta-feira, 16 de julho de 2025 15:20

Para: licitacoes@tre-se.jus.br <licitacoes@tre-se.jus.br>

Assunto: Pedido de Esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº 90002/2025

Prezados,

Eu, Dalila Lima, representante legal da O & M SERVIÇOS TECNOLOGICOS, venho, respeitosamente, solicitar esclarecimentos referentes ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2025:

1. Qualificação Técnica e Atestado de Capacidade:

No edital, há a exigência de atestados de capacidade técnica com um período mínimo de 24 meses de execução. No entanto, é mencionado que para contratos em execução, será aceito atestado com ao menos um ano de execução. Nossa entendimento é que contratos que estejam no segundo ano de execução ATENDEM a essa exigência. Solicitamos confirmação de que esta interpretação está correta.

2. Declaração de Enquadramento Sindical:

Observamos que o edital exige uma declaração de enquadramento sindical como documento complementar à CCT utilizada para composição de preços. Diante disso, é essencial esclarecer como essa exigência se alinha com a garantia constitucional de liberdade de associação sindical. Essa exigência parece restringir a escolha da empresa de se associar ou não a um sindicato. Ou seja, isso significa que empresas NÃO sindicalizadas não podem participar do certame. Está correto nosso entendimento?

3. Dúvidas sobre a Composição do Preço:

No item 8.5.1 do edital, é mencionado que a proposta não será aceita caso “8.5.1.6 Não observar os valores mínimos do salário-base e do benefício/auxílio-alimentação indicados pelo TRE-SE para os perfis/categorias profissionais ou, caso superiores aos valores orçados pelo Tribunal, não observar os valores estabelecidos no Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho a que a(o) licitante esteja submetida(o)”. Dessa regra entendemos que a licitante deve se vincular ao salário- base e ao auxílio-alimentação indicado no orçamento do TRE-SE, ainda que utilize como base para composição do preço uma CCT diversa? Solicitamos confirmação se esse entendimento está correto.

As empresas que apresentarem salários inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no edital e termo de referência serão desclassificadas. está correto nosso entendimento?

4. Dúvidas sobre softwares:

O software para abertura de chamados será por conta da contratada?

5. Algum dos profissionais da equipe técnica pode acumular a função de preposto do contrato para representação da empresa contratada junto à contratante?

6. o preposto poderá ficar lotado fora das dependências da contratante durante o seu horário administrativo, podendo deslocar-se ou reunir-se remotamente e estar presente sempre que necessário para atendimento das demandas da contratante. está correto nosso entendimento?

7. existe contrato semelhante vigente ou recém encerrado?

8. se sim, qual o número do contrato?

9 - se sim, com qual empresa?

10 - se sim, qual o valor do contrato atual ou encerrado?

11 - qual o motivo da finalização do contrato anterior?

12 - existem glosas ou multas da contratação atual ou anterior? se sim, por quais motivos?

13 - se sim, quantos profissionais atendem/atendiam ao contrato?

14. haverá retenção de ISS, se sim, em qual percentual?

Atenciosamente,

Dalila Lima
